

Despacho nº 28/DG/2021

Por despacho do Diretor Geral com o nº 27/DG/2021 foram estabelecidos, novos limites diários de descarga e/ou colocação à venda de sardinha, atualizando os previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 3 do Despacho nº 4626/2021 da Secretária de Estado das Pescas.

Os limites então fixados, aplicáveis a partir da 00:00 horas do dia 21 de junho, não foram atualizados no que respeita à sardinha T4, tendo as organizações representativas da pequena pesca defendido, que se procedesse à alteração do despacho nº 27/DG/2021 dando um sinal positivo consentâneo com as perspetivas de recuperação do recurso, conforme parecer do ICES emitido em 18 de junho de 2021.

Assim, ouvida a Comissão de Acompanhamento da sardinha, por consulta escrita, relativamente à possibilidade de aumentar os limites fixados no nº 3 do Despacho nº 4626/2021, determino o seguinte:

1. Não é permitido, em cada dia, descarregar e ou colocar à venda sardinha, para além dos limites diários fixados no despacho nº 27/DG/2021, neles se podendo incluir um máximo de 540 Kg (24 cabazes, quando aplicável) de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho.
2. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 28 de junho
3. Publicite-se no site da DGRM.

Lisboa, 25 de junho de 2021

O Diretor-geral



José Carlos Simão